

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010

405

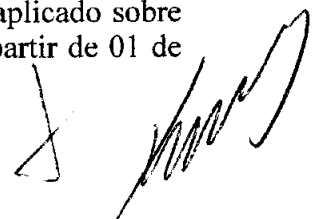
Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB, entidade sindical 1º grau, de âmbito nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.036/0001-88, localizada no SCS Qd. 02 Edifício Jockey Club, 6º Andar, conjunto 605/607, Brasília – DF, CEP 70.317-900, telefone 61 3322 4245, por seu Presidente Valdo Soares Leite, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.392, representando os trabalhadores nas empresas de serviços especiais de telecomunicações, cuja data-base é 1º de março e, de outro lado, **Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações – SINDER**, entidade sindical de 1º grau, de âmbito nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.582.967/0001-29, com sede na Avenida Paulista, nº 509 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01.311-000, telefone (11) 31051928, por seu Presidente Guilherme de Souza-Villares, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 2.201.815 IFP/RJ e do CPF/MF nº 383423837-68, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas condições a seguir estabelecidas:

01.DATA BASE - ABRANGÊNCIA

1.1.As partes convencionam no sentido de manter a data base em 01 de março, da categoria dos Trabalhadores em Empresas de Radiocomunicações, ou sejam, as empresas Autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestarem os seguintes serviços de Telecomunicações: Serviço Móvel Especializado, Serviço Móvel Privativo, Serviço de Circuito Especializado, Serviço de Rede Especializado, Serviço de Radio Táxi Especializado, Serviço de Radio Táxi Privado, Serviço Móvel Aeronáutico de Estações de Aeronaves, Serviço Móvel Marítimo de Estações de Navio (Embarcações), bem como, as Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia, Prestadoras e Autorizadas de Serviço Limitado Especializado por Satélite, Prestadoras do Serviço de Supervisão e Controle de Uso Próprio, Autorizadas do Serviço Limitado Privado, Autorizadas de Serviços Especiais para fins Científicos e Experimentais, Autorizadas do Serviço Especial de Supervisão e de Controle para uso de Terceiros, Autorizadas do Serviço Limitado Privado de Estações Itinerantes.

02.REAJUSTE SALARIAL

2.1. Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento representados pelo **SINCAB**, ficam reajustados no percentual de 7% (sete por cento), aplicado sobre os salários vigentes em de 28 de fevereiro de 2009, passando a vigor a partir de 01 de março de 2009.



2.1.1 A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01.03.2009 e 28.02.2010, não permite reajustes proporcionais e, tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente na vigência da convenção anterior. Ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos referente ao mês de fevereiro de 2009, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título, inclusive os decorrentes de promoção, transferência, equiparações judiciais, salarial, méritos ou promoções, nos termos da instrução normativa nº 04 do TST.

03. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

3.1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será garantido igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

04. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

4.1. O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

05. HORAS-EXTRAS

5.1. As horas extraordinárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas de acordo com o disposto Constitucional, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e nos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

5.2. Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados exercentes de cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

06. GARANTIA À GESTANTE & CRECHES

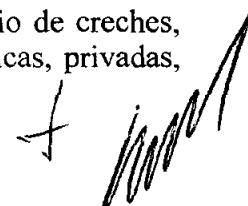
6.1. A empregada gestante terá garantia de emprego desde a concepção até 150 dias após o parto e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave devidamente apurada ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistência do SINCAB.

6.2. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres terão locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

6.3. As empresas se obrigam a reembolsarem em folha de pagamento as despesas mensais de vagas em creches para filhos de empregados do sexo feminino, até a criança atingir 6 (seis) anos de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães no valor de R\$.215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) por filho.

6.3.1. As presentes condições acordadas serão estendidas aos empregados do sexo masculino, solteiros, viúvos, separados judicialmente, ou divorciados com comprovada guarda legal dos filhos.

6.4. A exigência estabelecida no item 6.3, poderá ser suprimida por meio de creches, mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas, privadas, ou pelas próprias empresas.



07. AUXÍLIO FUNERAL

7.1. Aos empregados que não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outra modalidade de seguro subsidiado no todo ou em parte, ocorrendo falecimento de empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais deste a importância de R\$.6.837,30 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Os pagamentos resultantes serão efetivados em até 2 (duas) cotas sendo a 1ª (primeira) em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito e a segunda em até 40 (quarenta) dias, após a comprovação do óbito.

7.2. A importância acordada na cláusula 07.1 supra, será devida em dobro no caso de o empregado falecer por acidente do trabalho. Os pagamentos resultantes serão efetivados em até 2 (duas) cotas sendo a 1ª (primeira) em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito e a segunda em até 40 (quarenta) dias, após a comprovação do óbito.

08 - SEGURO DE VIDA

8.1. As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo que cubram os riscos de acidente morte e cujas apólices individuais não serão inferiores a R\$.13.674,60 (treze mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) obedecida as normas das empresas seguradoras, podendo ter ou não a participação do empregado.

09. QUADRO DE AVISO

9.1. As Empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais destinado ao SINCAB, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e/ou que indisponham os empregados contra a Direção da empresa.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

10.1. As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados abrangidos pela presente convenção, os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

11. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

11.1. As Empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

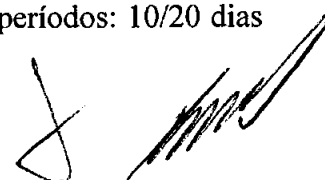
11.2. Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as empresas se comprometem a efetuar-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

12. VALE TRANSPORTE

12.1. As empresas concederão vales-transporte aos seus empregados, sendo que a concessão dos mesmos será efetuada em conformidade com a Lei nº 7.418/85 e o decreto que regulamentou o referido benefício, estabelecendo-se quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência, local de trabalho e residência.

13. FÉRIAS

13.1. Por solicitação do empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério das empresas, as férias podem ser fracionadas em dois períodos: 10/20 dias ou 15/15 dias ou 20/10 dias.



13.2. O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

14. JORNADA DE TRABALHO

14.1 Fica convencionado que os empregados que trabalham em serviço externo incompatível, portanto, com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de Jornada de Trabalho, conforme artigo 62 da legislação consolidada, observando-se a carga horária de lei.

14.2. Quanto aos funcionários internos, obedecendo-se ao artigo 7º Inciso XIII da Constituição Federal de 1988, a jornada de trabalho será de, no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com intervalo mínimo de 1:00 (uma) hora para refeição e repouso, o qual não mais será concedido nem na primeira e nem na última hora da jornada de trabalho, Salvo as jornadas especiais de trabalho estabelecidas nos itens abaixo,

14.3. A duração das jornadas especiais de trabalho para os trabalhadores da categoria será:

- a) de 36 (trinta e seis) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 06 (seis) horas, com direito a intervalo para repouso de até 30 (trinta) minutos, sendo facultativa a concessão de 02 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos cada um;
- b) de 30 (trinta) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 05 (cinco) horas, com direito a intervalo para repouso de até 20 (vinte) minutos, sendo facultativa a concessão de 02 (dois) intervalos de 10 (dez) minutos cada um;
- c) de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, com direito a intervalo para repouso de até 15 (quinze) minutos;

14.4. Os intervalos intrajornada mencionados acima não poderão ser concedidos na primeira e na última hora da jornada de trabalho, considerando-se os seus respectivos horários de trabalho;

14.5. Os intervalos descritos acima não serão considerados no cômputo geral da jornada de trabalho diário;

14.6. Será assegurada 01 (uma) folga semanal, a ser gozada de 2ª a 6ª feira e, pelo menos uma vez aos domingos, conforme escala de trabalho mensal, em atenção ao disposto na Lei nº 605/49.

15. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

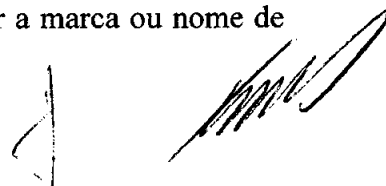
15.1. As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, enviando cópia desses programas para o SINCAB.

15.2. Fica permitida a compensação das horas não trabalhadas aos sábados em outros dias da semana, mediante acordos escritos entre empregado e empregador, cuja cópia será enviada ao SINCAB.

16. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

16.1. Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitados.

16.2. Convencionam as partes que nos uniformes poderão constar a marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que esta pertença.



17. BANCO DE HORAS

17.1. As empresas ficam autorizadas a praticar o sistema de Banco de Horas de Trabalho, devendo assinar, individualmente, Acordo Coletivo de Trabalho de Banco de Horas com o SINCAB, nos termos da legislação aplicável à espécie.

18. CONVÊNIO MÉDICO

18.1. As empresas assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, com ou sem a participação financeira parcial ou total do empregado, facultando-se às empresas escolher qual a forma ou não de sua participação na concessão do convênio médico.

19. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS, APOSENTADORIA.

19.1. As empresas pagarão para os empregados em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, data limite para a manutenção do plano médico, 100% (cem por cento) do salário base dos empregados afastados por auxílio doença, cuja complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês do afastamento.

19.2 Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o salário líquido que lhe seria devido entre o 16º dia e o 30º dia de afastamento.

19.3 O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

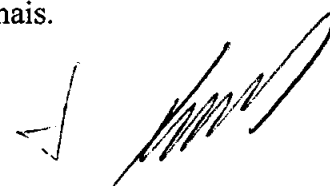
20. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

20.1. O empregado com mais de 5 (cinco) anos contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos na CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da previdência social por tempo de serviço integral (art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei nº 8.213/91, ressalvado os casos de dispensa por justa causa, ou acordo com o empregador devidamente assistido pelo SINCAB.

20.2. O empregado deverá comunicar essa condição, por escrito ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias pós completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço não venha requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

21. ESCALA DE SERVIÇOS – AFIXAÇÃO

21.1. Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência de 05 (cinco) dias, as escalas de trabalho e folgas semanais.



22. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

22.1. As empresas quando remunerarem determinados empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo das comissões individualmente consideradas.

23. CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO

23.1. Faculta-se à empresas a possibilidade de convencionar contratos temporários de trabalho, mediante a interveniência e assistência de seus respectivos sindicatos (patronal e profissional), dentro dos limites ditados pelas Lei n°s 6.019/74 e 9.601/98.

24. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

24.1. As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a importância de R\$.35,31 (trinta e cinco reais e trinta e um centavos), por empregado, a título de contribuição negocial, no mês de abril de 2008, recolhendo a soma, à conta corrente 4875-0, agência 002, operação 003, da Caixa Economia Federal, Agência Planalto Brasília, em nome do SINCAB, cujo recolhimento dar-se-á até a data de 05/05/2009, ficando acordado que esses valores não serão descontados dos empregados.

24.2. As empresas, na data do recolhimento acima referido, entregarão ao SINCAB uma relação em que constem nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado, remetendo-a para a sede deste, no SCS Qd.02 – Ed. Jockey Club, 6º Andar conj. 605, Brasília-DF-CEP. 70.317-900.

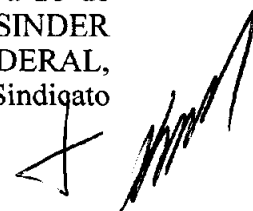
25. AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

25.1. As empresas poderão realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pela presente Convenção, relativos à contribuição social (mensalidades do sindicato profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

25..2. As empresas efetuarão o desconto das mensalidades dos associados do SINCAB no valor de 2% (dois por cento) do salário conforme definido em Assembléia Geral da categoria, desde que apresentada a respectiva autorização do empregado.

26. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

26.1 As empresas efetuarão o recolhimento ao SINDER da Contribuição Assistencial Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Convenção, sendo devida por todas as empresas integrantes da Categoria Econômica por ele representada, associadas ou não, cujos empregados integrem ou possam a vir a integrar a Categoria Profissional do SINCAB nas bases territoriais também anteriormente definidas, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não as empresas, nesta data, empregados pertencentes à mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial fixada no montante de R\$.5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos mensais, por empregado contratado por cada empresa integrante da Categoria Econômica representada pelo SINDER, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do SINDER diretamente na conta-corrente por ele mantida na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0235, CONTA CORRENTE No. 003.000025057, em nome do Sindicato



Nacional das Empresas de Radiocomunicações - SINDER, ou onde por este vier a ser indicado, a importância fixa de R\$.45,00 (quarenta e cinco reais), que, também poderá ser cobrada por meio de boleto bancário (carta registrada) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$.22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, as ser encaminhada pelo SINDER, com vencimento em 30 de agosto de 2009 e 30 de janeiro de 2010. As empresas, na data dos recolhimentos acima referidos, poderão remeter ao SINDER, ao e-mail sinder@sinder.org.br os dados sobre o depósito dos valores da contribuição em questão ou, opcionalmente, pelo fax número 011-3541.1661 cópia do comprovante de depósito. O não pagamento nos respectivos vencimentos aludidos, dos valores ora fixados, acarretará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia-a-dia, calculados sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária a cobrança judicial.

27. COMISSÃO PARITÁRIA

27.1. Convencionam as partes a constituição de uma comissão paritária permanente composta por integrantes das Diretorias das Entidades Convenentes, com o objetivo de estudar e manter arquivo atualizado sobre doenças profissionais da categoria.

28. CÂMARA SETORIAL

28.1. Estabelecem as partes convenentes, o estudo visando a instituição e a implementação da Câmara Setorial Arbitral da categoria, de conformidade com a Lei nº 9307/96.

29. VIGÊNCIA

29.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todas as empresas vinculadas pela preponderância de suas atividades, representadas coletivamente pelo SINDER, independentemente de filiação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2009 até o dia 28 de fevereiro de 2010.

30. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

30.1. No caso de descumprimento das obrigações de fazer estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a R\$.10,70 (dez reais e setenta centavos) por empregado, em favor do Sindicato representante da categoria profissional ou econômica, corrigido pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas

31. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

31.1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.





Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações

www.sincab.org

E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 vias de igual teor, que arquivam perante a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho Emprego Brasília - DF, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de março de 2009.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e
Serviços Especiais de Telecomunicações


SINCAB

Valdo Soares Leite
OAB/DF 20.392

Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações


SINDER

Guilherme de Souza Villares
RG. nº 2.201.815 IFP/RJ
CPF/MF nº 383423837-68